

ANGL_05 -2022

21/10/2022

A

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL GRAMA LEGAL representa produtores de gramas de todas as regiões do país e trabalha para fomentar o consumo de grama cultivada, combater o consumo de grama de extrativismo e irregular, ampliar a formalização e regularização dos gramicultores.

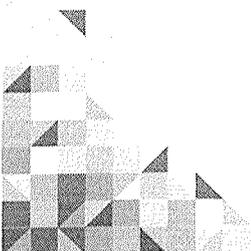
Como Representante do setor, fomos informados que a Prefeitura da Estância Turística de Avaré, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS, publicou o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/22 - PROCESSO Nº 303/22 cujo OBJETO é a contratação de empresa especializada para fornecimento de gramas por registro de preços, tendo em vista a manutenção de jardinagem nas praças públicas e canteiros da cidade.

Considerando o teor da **Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003**, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas, que prevê nos seguintes termos o enquadramento do material licitado como mudas:

Art 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XXVI - muda: material de propagação vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha finalidade de plantio;

Considerando que a referida lei prevê a obrigatoriedade de cadastro dos produtores e comerciantes de mudas nos seguintes termos:



Art 7º Fica instituído, no Mapa, o **Registro Nacional de Sementes e Mudanças - Renasem**.

Art 8º As pessoas **físicas e jurídicas** que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam **obrigadas a inscrição no Renasem**.

Considerando ainda os termos do **DECRETO Nº 10.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020** que aprova o Regulamento da referida lei e estabeleceu:

Art. 4º O **RENASEM** é o registro único, válido em todo o território nacional, vinculado a um número de inscrição CPF ou CNPJ, cuja finalidade é habilitar perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **pessoas físicas ou jurídicas** que exerçam as atividades **de produção**, de beneficiamento, de reembalagem, de armazenamento, de análise ou de **comércio** de sementes ou de **mudas** e as atividades de **responsabilidade técnica**, de certificação, de amostragem, de coleta ou de análise de sementes ou de mudas previstas na Lei nº 10.711, de 2003.

Art. 96 Na comercialização, no transporte e no armazenamento para terceiros, o material de propagação deverá estar acompanhado da nota fiscal e do atestado de origem genética ou do certificado de sementes ou de mudas ou do **termo de conformidade**, conforme o caso, e do termo aditivo, se houver.

§ 1º O certificado de sementes ou de mudas ou o termo de conformidade poderá ser expresso na embalagem, de acordo com o disposto em norma complementar.

§ 2º A nota fiscal, inclusive aquela emitida para a devolução de material de propagação, deverá conter as informações mínimas exigidas em norma complementar.

§ 3º O disposto no **caput** também se aplica à remessa postal.

Art. 11 Toda pessoa física ou jurídica que utilizar semente ou muda, com a finalidade de semeadura ou **plantio**, **deverá adquiri-las de produtor, de reembalador ou comerciante inscrito no RENASEM**, ressalvados:

- I.
 - a. Agricultor familiar e empreendedor familiar rural;
 - b. Aqueles que multipliquem sementes ou mudas somente para distribuição ou troca e para comercialização entre si e para atendimento aos programas governamentais;
- II. Associações e cooperativas de agricultores familiares;

- III. Comerciantes que comercializem sementes e mudas somente para uso doméstico.

Art. 147. Fica proibido e constitui infração de natureza leve dos usuários de sementes ou de mudas:

- I - adquirir sementes ou **mudas** de produtor, de reembalador ou de comerciante inscrito no **Renasem** sem a documentação correspondente à comercialização;

Art. 148. Fica proibido e constitui infração de natureza grave dos usuários de sementes ou de mudas:

- I - adquirir sementes ou mudas de produtor, de reembalador ou de comerciante que não esteja inscrito no Renasem.

Desta forma, é dever da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, como responsável pelo Pregão evitar irregularidades em todas as etapas e processos. Cabendo a mesma exigir em seu edital a apresentação do Renasem (Produtor/Comerciante) e documentos que garantam a origem das mudas de grama e no fornecimento, solicitar **nota fiscal** acompanhada de **termo de conformidade** emitido pelo **responsável técnico pela produção**.

Diante deste contexto, solicitamos que revejam a redação do Edital N° 170/22 - PROCESSO N° 303/22 para evitarem possíveis ilegalidades.

Esta Associação, no cumprimento de seus objetivos sociais, está a disposição da Prefeitura da Estância turística de Avaré para orientação.

Atenciosamente,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL GRAMA LEGAL



Livia Sancinetti Carribeiro
COORDENADORA EXECUTIVA